



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Carta Precatória Cível 0100892-25.2020.5.01.0401

**Tramitação Preferencial**  
- Idoso

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 09/10/2020

**Valor da causa:** R\$ 0,01

**Partes:**

**AUTOR:** JOSE DE JESUS AMARO FILHO

**ADVOGADO:** GABY CATANA

**ADVOGADO:** RUBENS ISCALHAO PEREIRA

**RÉU:** AQUECEDORES CUMULUS S A INDUSTRIA E COMERCIO

**ADVOGADO:** RUBENS ISCALHAO PEREIRA

**RÉU:** ROBERTO HONEGGER

**ADVOGADO:** RUBENS ISCALHAO PEREIRA

**RÉU:** ANNA MARIA VERGINELLI HONEGGER

**ADVOGADO:** RUBENS ISCALHAO PEREIRA

**TERCEIRO INTERESSADO:** 1º OFÍCIO DE ANGRA DOS REIS RJ

**LEILOEIRO:** PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

**DEPOSITÁRIO:** LITIERI NEVES ALVES

**TERCEIRO INTERESSADO:** JULIANA SIMIONI GALLO HONEGGER

**TERCEIRO INTERESSADO:** RICARDO HONEGGER

**ADVOGADO:** JOAO RAFAEL DE REZENDE JUNIOR

**TERCEIRO INTERESSADO:** ALESSANDRA HONEGGER MEERMAGEN

**ADVOGADO:** JOAO RAFAEL DE REZENDE JUNIOR

**TERCEIRO INTERESSADO:** CHRISTIAN HORST MEERMAGEN

**ADVOGADO:** JOAO RAFAEL DE REZENDE JUNIOR

**TERCEIRO INTERESSADO:** CONDOMÍNIO PORTO DO FRADE PITANGUEIRAS

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGFN)

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

ADVOGADO: RENATA LIZE FERNANDES DA SILVA

**TERCEIRO INTERESSADO:** CAPITOL STEEL TECHNOLOGIES B.V.

ADVOGADO: JOÃO CARLOS DUARTE DE TOLEDO

**TERCEIRO INTERESSADO:** URSA COMERCIO E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO: SERGIO CARNEIRO ROSI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**CartPrecCiv 0100892-25.2020.5.01.0401**  
AUTOR: JOSE DE JESUS AMARO FILHO  
RÉU: AQUECEDORES CUMULUS S A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (2)

## LEILÃO UNIFICADO

### CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

### TRT 1ª REGIÃO

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos da Ação Trabalhista nº 0100892-25.2020.5.01.0401, que **JOSÉ DE JESUS AMARO FILHO** - CPF 047.481.338-05 (Adv. Gaby Catana - OAB/SP 202.347), move em face de **AQUECEDORES CUMULUS S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO** - CNPJ 61.323.390/0001-25 (Adv. Rubens Iscalhão Pereira - OAB/SP 71.579), **ROBERTO HONEGGER** - CPF 290.012.588-08 (Adv. Rubens Iscalhão Pereira - OAB/SP 71.579), **ANNA MARIA VERGINELLI HONEGGER** - CPF 006.302.288-50 (Adv. Rubens Iscalhão Pereira - OAB/SP 71.579), tendo como Terceiros Interessados **LITIERI NEVES ALVES** - CPF 050.579.709-76, **JULIANA SIMIONI GALLO HONEGGER** - CPF 217.457.548-57, **RICARDO HONEGGER** - CPF 297.848.848-44 (Adv. João Rafael de Rezende Junior - OAB/MG 212.758), **ALESSANDRA HONEGGER MEERMAGEN** - CPF 272.945.468-35 (Adv. João Rafael de Rezende Junior - OAB/MG 212.758), **CHRISTIAN HORST MEERMAGEN** - CPF 153.066.728-33 (Adv. João Rafael de Rezende Junior - OAB/MG 212.758), **CONDOMÍNIO PORTO DO FRADE PITANGUEIRAS** - CNPJ 25.216.727/0001-31, **UNIÃO FEDERAL (PGFN)** - CNPJ 00.394.460/0001-41, **UNIÃO FEDERAL (PGF)** - CNPJ 05.489.410/0001-61 (Adv. Renata Lize Fernandes da Silva - OAB/RJ 155.708), **CAPITOL STEEL TECHNOLOGIES B.V.** - CNPJ 10.489.678/0001-33 (Adv. João Carlos Duarte de Toledo - OAB/SP 205.372), **URSA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A** - CNPJ 22.360.445/0001-15 (Adv. Sérgio Carneiro Rosi - OAB/MG 71.639), na forma abaixo.

O DR. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente aos devedores e eventuais interessados, que o Primeiro Leilão do(s) bem (ns) penhorado(s) nestes autos terá início às **11hs:00min, do dia 22 de julho de 2024**,

**encerrando-se às 14hs:00min.** Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **14hs:00min do dia 22 de julho de 2024 e se prorrogará até o dia 23 de julho de 2024 às 14hs:00min, para lances não inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Art. 891, parágrafo único do CPC, c/c Art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pela Leiloeira Pública Oficial **FABÍOLA PORTO PORTELLA**, Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 127, com endereço físico na Avenida Nilo Peçanha, nº 12, Grupo 810, Castelo, Rio de Janeiro, RJ. E-mail de contato: [leiloes@portellaleiloes.com.br](mailto:leiloes@portellaleiloes.com.br). Telefone de contato: (21) 2533-7248. Bem(ns) a ser(em) leiloado(s), conforme Auto de Penhora e Avaliação. **Imóvel localizado no Condomínio Pitangueiras, localizado no interior do Condomínio Porto Frade, designado por Casa 03, matriculado sob nº 20343 do RGI de Angra dos Reis, RJ; imóvel de alto padrão, com aproximadamente 380 metros quadrados (de acordo com RGI) de frente para o mar, com dois andares, piscina, e vaga para embarcação, além de sala ampla, uma cozinha, área de serviços, três suítes no segundo andar, varanda com vista para o mar e dois quartos no porão; avaliado em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).**- Conforme Certidão do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Angra dos Reis/RJ, o referido imóvel, *foreiro à União*, encontra-se matriculado sob o nº 20.343, em nome de 1) Anna Maria Verginelli Honegger, viúva; 2) Roberto Honegger, casado pelo regime da separação de bens com Juliana Simioni Gallo Honegger, na vigência da Lei nº 6.515/77; 3) Ricardo Honegger, solteiro; 4) Alessandra Honegger Meermagen, casada pelo regime de separação completa de bens, com Christian Horst Meermagen, na vigência da Lei nº 6.515/77; constando ainda da referida matrícula: (Av-03) – Cláusulas Restritivas: o imóvel objeto da presente matrícula, por força de disposições testamentária, ficou gravado com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, extensivas aos frutos e rendimentos; (Av-04) – Indisponibilidade: 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP – Processo nº 10005428520165020316; (R-05) – Penhora de 50% (metade) do Imóvel: 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP – Processo nº 1000852-76.2016.5.02.0321; (Av-06) – Indisponibilidade: Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo/SP – Processo nº 10005428520165020316; (Av-07) – Indisponibilidade: Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo/SP – Processo nº 00003637320105020060; (R-08) – Penhora: 4ª Vara Cível do Estado de São Paulo/SP – Processo nº 0000590.2320198260224; (Av-09) – Indisponibilidade de 2/4 sobre o imóvel: Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo/SP – Processo nº

10002807520155020315; (R-10) – Penhora: 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis – Processo nº 0100892-25.2020.5.01.0401; (Av-11) – Indisponibilidade: Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo/SP – Processo nº 10008816620155020320; (Av-12) – Indisponibilidade: Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo/SP – Processo nº 10023978320135020323; (Av-13) – Indisponibilidade: Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo/SP – Processo nº 10009551420155020323; (R-14) – Penhora: 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ – Processo (Carta Precatória Cível) nº 5069625-95.2022.4.02.5101/RJ; (Av-15) – Indisponibilidade: Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo/SP – Processo nº 10009551420155020323; (Av-16) – Indisponibilidade: 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis/RJ – Processo nº 00103503420155010401; (Av-17) – Indisponibilidade: Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo/SP – Processo nº 10017013720145020315; (R-18) – Penhora: 2º Ofício Cível da Comarca de Guarulhos/SP – Processo (Execução Cível) nº 1011776-65.2015.8.26.0224; (Av-19) – Indisponibilidade: 1ª Vara Regional Empresarial e de Conf. Rel. Arb. da 1ª RAJ/SP – Processo nº 10009944120228260260.- *Débitos do Imóvel*: IPTU (inscrição nº 02.04.009.0134.003): R\$ 48.916,87 (quarenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), referente aos exercícios de 2017 a 2021, 2023 e 2024; Condomínio: R\$ 93.066,89 (noventa e três mil, sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha datada de 03/06/2024; Foro (RIP nº 5801.0107533-26): não apresenta débitos.- Cientes sobre as penhoras, indisponibilidades e arrolamentos existentes, nos termos do Artigo 886 VI do CPC, conforme certidão do registro de imóveis disponibilizada nos autos e no site da leiloeira. O Leilão será procedido na forma do Artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do Artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos tributários e não tributários anteriores à arrematação. Tais débitos serão sub-rogados no preço da alienação, obedecidas as preferências legais. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do Artigo 186 do CTN. Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos e no site da leiloeira antes do início do leilão.

**Arrematação:** À vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão da Leiloeira (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização à leiloeira, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo

despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação judicial, a leiloeira fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão à leiloeira, já que assume a condição de arrematante.

**Parcelamento:** Os bens serão inicialmente apregoados pelo lance mínimo para pagamento à vista e só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNJ, do Artigo 895 do CPC e do Ato Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações ofereça lance diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), com esta opção, atendendo às seguintes condições: 1) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 2) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; 3) Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo. 4) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem imóvel. 5) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7) Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos Artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga à leiloeira e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ. Nos termos do Art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a oferta de lances diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a) substitui a previsão constante do Art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento. Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lanços precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O lançador inadimplente será multado em 20% do valor do lance por ato atentatório à dignidade do juízo, sendo o valor reversível à execução. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao(a) leiloeiro(a), por endereço de correio eletrônico (e-mail) designado no edital, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão, devendo o interessado efetivar os lances no site do (a) leiloeiro(a). Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo

903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Caso o(s) executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no Art. 889, § único do CPC. Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor. Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do Art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pela leiloeira, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que embargos do executado venham a ser julgados procedentes ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste Artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de junho de 2024.

**ANDREZZA MARCELLA GONCALVES DO NASCIMENTO**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ANDREZZA MARCELLA GONCALVES DO NASCIMENTO - Juntado em: 19/06/2024 11:00:14 - 2f63b65  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24061911001311500000203123835?instancia=1>  
Número do processo: 0100892-25.2020.5.01.0401  
Número do documento: 24061911001311500000203123835